



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

### LEI Nº 1.174/18 DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração e acréscimo dos dispositivos que menciona ao Código de Obras (Lei Municipal nº 237/87 de 06/11/1987) e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso III do artigo 47 do Livro Segundo, Título I, Capítulo V, Seção II, da Lei Municipal nº 237, de 06 de novembro de 1987, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 47. ...**

**III-** 8% (oito por cento), no mínimo, para fins institucionais, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.”

**Art. 2º.** Fica acrescentado a “Zona 08-ZPR III-Zona Predominantemente Residencial III”, no Anexo Nº 02, Tabela I, passando a constar a seguinte redação:

ZON A	SIGLA	DEFINIÇÃO
08	ZPR III	Zona Predominantemente Residencial III – Abrange novos loteamentos a serem aprovados após a criação da Zona 08.

**Art. 3º.** Fica alterada a definição da “Zona 04-ZPR II” no Anexo Nº 02, Tabela I, passando a constar seguinte definição:

ZON A	SIGL A	DEFINIÇÃO
04	ZPR II	Zona Predominantemente Residencial II.- abrange todos os imóveis não especificados nas demais zonas desta tabela, vedando-se aos novos loteamentos a serem aprovados após a criação da Zona 08 o enquadramento nesta Zona.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as definições das Zonas 01 à 07, bem como acrescentadas as definições da nova Zona 08, no Anexo Nº 03, Tabela II, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	USO PERMIT	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUO MÍNIMO	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUP.
01	UR MR	Sem restrições	3,00m do alinhm.	Vide gabarito	8,0	0,8
	CF CO	Distância Mínima de Estabelecimentos de ensino e saúde: 30,00 metros	-	2,0	10,0	1,0
02	UR MR	Sem restrições	3,00m do alinhm.	Vide gabarito	8,0	0,8
	CF	Idem zona 01	-	2,0	10,0	1,0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

	CO CE PI					
03	UR MR	Sem restrições	3,00m do alinham.	Vide gabarito	8,0	0,8
	CF CO	Idem zona 01	-	2,0	10,0	1,0
04	UR MR	Sem restrições	3,00m do alinham.	Vide gabarito	8,0	0,8
	CF CO PI	Idem Zona 01	-	2,0	10,0	1,0
05	II IN PI	Uma razão social por terreno	-	-	-	1,0
06	PR	Proibido Desmatamento	-	-	-	-
07	RU	Sem restrições	15,00 do Alinham.			
08	UR MR	Sem restrições	3,00m do alinham.	Vide gabarito	8,0	0,8
	CF CO	Idem zona 01	-	2,0	10,0	1,0

**Art. 5º.** Fica acrescentado as definições da nova Zona 08, no Anexo N° 04, Tabela III, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (m)	VIAS PÚBLICAS (% DO TOTAL)	SISTEMA DE LAZER (% TOT)	ÁREA INSTITUCIONA L
08	160,00	8,00	20	20	8

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Paraíso, em 05 de Abril de 2018.**

**WILSON FARID CASSEB**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

## **Estado de São Paulo**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**